

Comunicado à Imprensa

As barbaridades cometidas no processo de prisão preventiva do Dr. Adelino Isidro, porque a próxima vítima deve saber

- 1.- Dr. Adelino Isidro foi detido de forma vexatória e humilhante nas proximidades do Bar Passante do Hotel Miramar, num claro abuso de poder por ordem pessoal do Procurador Geral da República.
- 2.- Foi decretada a Prisão Preventiva, do qual foram interpostos a Providência Cautelar de Habeas Corpus e o Recurso.
- 3.- O Colectivo de Três Juízes Conselheiros do Supremo, os Senhores Doutores Silvestre Leite, Presidente do Supremo, José António Bandeira, Relator e Frederico da Glória, indeferiu o pedido de soltura do arguido depois decurso de 14 dias, o dobro do tempo previsto de forma imperativa pelo Código de Processo Penal em vigor.
- 4.- O que brada aos céus é que os Três Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça acima identificados, autores da decisão, citam e transcrevem mesmo um artigo 172º-1 duma versão do Código de Processo Penal inexistente. A versão transcrita foi vetada pelo anterior Presidente da República e nem foi publicada no Diário da República.
- 5.- Interposto o Recurso contra o Acórdão/a decisão dos Três Conselheiros, em vez de decidirem do recurso, apressaram de forma ilegal a arrancarem páginas da decisão, substituindo-as por outras rescritas e reformuladas, eliminando o argumento de terem aplicado um Código de Processo Penal vetado, inexistente, ilegal inconstitucional e nunca publicado no diário Publicado.
- 6.- O mais grave ainda é que o Código de Processo Penal vigente está publicado no Diário da República desde 10 de Agosto de 2010, há quinze meses.

São Tomé, 7 de Novembro de 2011.

O Patrono Constituído

Ângelo de Jesus Bonfim
Advogado

